REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE SERRADA – SC

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 1° - O conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada (CME), órgão normativo, deliberativo e consultivo da Administração, no setor de Educação, criado pela lei n° 1.290/93 e regulamentado pelo Decreto n°. 075 de 16 de setembro de 2005 reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observada as normas e as disposições da legislação pertinente e vigente.

Art. 2° - o Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Ponte Serrada, no processo de tomadas de decisões no setor de educação de competência do governo Municipal.

Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das citadas no Decreto N° 075 de 16 de setembro de 2005, outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Municipal de Educação, e:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

II – opinar sobre diretrizes educacionais;

III – manifestar-se sobre:

a) Plano Municipal de Educação;
b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à educação no município;
c) Regimento, calendário e currículo comum às escolas municipais;
d) Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
e) Relatório de atividades da Secretaria Municipal da Educação;

IV – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

V – incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular no âmbito do município;

VI – estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;

VII – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4° - São membros do Conselho Municipal de Educação os referidos no artigo 3° do Decreto n° 075 de 16 de setembro de 2005.

CAPÍTULO III

Edson P. Bari
Neuza Fumanha.

DO PLENÁRIO E DA DIRETORIA

Art. 5º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo presidente.
Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocada pelo presidente ou por metade mais um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a convocação.
Parágrafo 3º - O "quorum" exigido para a instalação de qualquer reunião será de metade mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após a primeira convocação.
Parágrafo 4º - Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, depois de assinadas pelo Presidente, tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação.

Art. 7º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre seus membros em escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - Na reunião destinada à eleição da diretoria serão reservados 15 (quinze) minutos para apresentação de chapas, passando-se a seguir à votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se como presidente, vice-presidente e secretário, os Conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria de votos dos Conselheiros presentes.
Parágrafo 2º - Não havendo apresentação de chapa, a Diretoria poderá ser eleita individualmente por função em aclamação.
Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por um período de igual duração observando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto 075 de 16 de setembro de 2005.

Art. 8º - Compete ao Presidente:
I – representar o Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir este regimento;
III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
IV – aprovar a pauta de cada sessão;
V – tomar as providências necessários e solicitar recursos para o bom funcionamento do Conselho.
VI – distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;
VII – requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;
VIII – apresentar, anualmente, relatório do Conselho para aprovação dos demais membros e encaminhamento a Secretaria Municipal da Educação e ao Chefe do Poder Executivo;
IX – conceder licença aos membros do Conselho quando requisitada formalmente;
X – comunicar a Secretaria Municipal da Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
XI – convocar a Assessoria Jurídica da Administração quando julgar necessário;
XII – decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;

Edson P. Bazi Iamamoto.

XIII – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;
XIV – propor ao Conselho as reformas do regimento interno, julgadas necessárias.

Parágrafo 1º - O presidente será auxiliado e substituído em seus impedimentos e/ou ausências pelo vice-presidente.
Parágrafo 2º - Em caso de vacância da presidência, o presidente será sucedido pelo vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo.
Parágrafo 3º - O presidente do Conselho só vota no caso de empate, quando seu voto é a qualidade e dado na própria reunião, podendo votar na eleição da Diretoria.

Art. 9º - Compete ao Secretário;
I – superintender todo o serviço do Conselho Municipal de Educação;
II – expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;
III – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
IV – organizar a pauta das reuniões;
V – solicitar à Secretaria Municipal da Educação, servidores municipais para prestarem serviço ao Conselho, quando necessário;
VI – elaborar relatório de atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
VII – lavrar e ler as atas das reuniões e apresentar expedientes;
VIII – expedir à Secretaria Municipal da Educação os processos já decididos pelo plenário do Conselho, arquivando cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
IX – desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10º - As sessões plenárias, com duração máxima de 3 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 11º - O expediente abrangerá:
I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II – avisos, comunicações apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
III – Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 12º - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo presidente.

Art. 13º - Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.
Parágrafo Único: O conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

Art. 14º - O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão.

Edson P. Bazi
Neuza Tamanha.

Art. 15° - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1° - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos presentes, outra forma de pronunciamento.
Parágrafo 2° - Somente o Conselheiro titular terá direito a voto, podendo votar o suplente, apenas se estiver na substituição do titular.

Art. 16° - Na ausência do Presidente e vice-presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso, dos presentes.

Art. 17° - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal da Educação, exercentes de cargo de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações quando convocados:
I – pelo presidente;
II – pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 18° - A dúvida sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 19° - Os atos propostos e aprovados pelo plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e são assinados pelo Presidente.

Parágrafo 1° - Resolução é a determinação de prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo 2° - Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo 2° - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21° - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas devendo a presidência comunicar o fato ao Prefeito Municipal, para que este providencie a substituição.

Art. 22° - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Edson P. Bazi

Art. 23º - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sob proposta escrita e assinada pelo presidente, apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 24º - Este Regimento, após aprovação pelo plenário do Conselho, entra em vigor na data de sua homologação revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Serrada, 21 de Novembro de 2005.

MARA LUCIA MAGDOLIO

NADIA POLETTO BAGGIO

SIDNEI PINO GOMES

EDSON PAVAN BAZI

CLAIMIR ANTONIO JACINTO

MARISTELA SALINI KLEIMPAUL

SIMONE FATIMA PERERA

NEUSA TAMANHO